



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 130897
ORGÃO : SEC MUN DE OBRAS, INFRAEST E POLÍTICAS URBANAS
UNIDADE : SEC MUN DE OBRAS, INFRAEST E POLÍTICAS URBANAS
USUÁRIO : FERNANDA MOREIRA SILVA
130897



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação
Departamento : 32 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E TIPO :
Data : 25/08/2025 Val. Aprox.: R\$ P.A. :

Resumo : CONTRATAÇÃO DO CURSO "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA", PARA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, VOLTADO PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO LIGADOS À HABILITAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DAS CIDADES, ESTADO E DO PAÍS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, DAS 9 HORAS ÀS 17 HORAS, NA AVENIDA CRISTIANO MACHADO, Nº 4001, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, OURO MINAS PALACE HOTEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMONIAL E CRONOGRAMA EM ANEXO:

ARTHUR RODRIGUES SIROT, MAT 26.667;
ALESSANDRA FRANÇA ALVARES, MAT 23.921;
AMANDA NUNES TORRES, MAT 27.097.

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 30969/2025 - 16.01.04.122.2051.2553.3339039000000.1500000 Unidade Orçamentária: SEC MUN DE OBRAS, INFRAEST E POLÍTICAS URBANAS Proj/Ativ: 2553 - GESTÃO DO ÓRGÃO Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recurso: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.9.0.39.34.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 10517 - CURSO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO RESERVA: TOTAL RESUMO: CONTRATAÇÃO DO CURSO "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA", PARA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, VOLTADO PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO LIGADOS À HABILITAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DAS CIDADES, ESTADO E DO PAÍS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, DAS 9 HORAS ÀS 17 HORAS, NA AVENIDA CRISTIANO MACHADO, Nº 4001, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, OURO MINAS PALACE HOTEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMONIAL E CRONOGRAMA EM ANEXO. ARTHUR RODRIGUES SIROT, MAT 26.667; ALESSANDRA FRANÇA ALVARES, MAT 23.921; AMANDA NUNES TORRES, MAT 27.097	4.845,0000	4.845,00
TOTAL					4.845,00

SETE LAGOAS, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Matusalém de Andrade
Superintendente Geral
de Engenharia
DEPTO. REQUISITANTE

Antônio Garcia Maciel
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Urbanos
SEC. ORDENADOR(A) DA DESPESA

Kenya Adrielle da Silva Soares
Mat. 5016645

Carlos Alberto Coelho
Téc. Contabilidade
CONTABILIDADE
CRC MG 06/108/U-9

GAB/SMOISU/1027/2025

Sete Lagoas/MG, 04 de Setembro de

2025

ILMO. SR.

DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: Solicita formalização de Procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e EXARA PARECER JURÍDICO - Curso sobre Regularização Fundiária Urbana.

Análise fática

O presente Município de Sete Lagoas, possui dentre seus órgãos, o Departamento de Regularização Fundiária, o qual, atualmente, por intermédio da Portaria nº 14.187 de 24 de setembro de 2021, instituiu Comissão Técnica Especial de elaboração e acompanhamento do plano municipal de regularização fundiária, e revisão da legislação aplicável à regularização fundiária no município de Sete Lagoas, com o objetivo de dar prosseguimento aos procedimentos administrativos em andamento no Programa Municipal de Regularização Fundiária deste município.

Com efeito, para que referido departamento possa aprimorar seus conhecimentos com alto nível de técnica, é necessário que os servidores do departamento se demonstrem capacitados e aptos à execução das atividades atinentes à tratativa, onde faz-se imprescindível a participação em cursos de capacitação hábeis a aperfeiçoar suas habilidades, competências e expertises, para que seja possível o atingimento de suas finalidades da melhor forma possível, beneficiando o interesse da coletividade.

Assim sendo, na data 10 de Setembro do presente ano, acontecerá o “Curso sobre Regularização Fundiária Urbana”, na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pela UNIDIP – Universidade de Direito Público, qual promoverá uma imersão dos participantes nos conceitos da Regularização Fundiária, enfatizando a aplicação prática destas, ministrado pelo renomado palestrante nesta temática o Sr. Jamilson Lisboa Sabino, Mestre e Doutor pela PUC São Paulo Professor de Direito Urbanístico da Universidade de Direito Público e autor, dentre outros do Tratado sobre Parcelamento do Solo Urbano, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano Comentada artigo por artigo e do Super Manual de Regularização Fundiária Urbana, o qual, notadamente, agregará grande conhecimento aos profissionais atuantes no departamento, quais poderão se utilizar

conhecimento para melhorar o atendimento das demandas desta tratativa.

Desta forma, é possível observar a notória especialização do profissional ministrante, qual demonstra através de sua experiência e atividades a sua unicidade e competência quanto sua bagagem de aprendizado, qual possibilitará aos participantes de tal Curso uma experiência profissional única, capaz de acrescentar muito conhecimento aos servidores participantes.

Ante o exposto, em obediência aos requisitos legais para inexigibilidade de licitação exibidos no artigo 74, inciso III alínea f, da Lei nº 14.133/2021, utilizamo-nos do presente expediente para exarar justificativa jurídica e solicitar a formalização de citada inexigibilidade pelo competente Núcleo de Licitações e Compras, nos moldes que abaixo se seguem.

Análise/Fundamentação Jurídica

Da adequação aos requisitos de INEXIBILIDADE da lei de licitações e contratos administrativos (Art. 74, inciso III alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021, traz os casos os quais, notoriamente, poderão envolver a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, destacando-se o inciso III, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Tal situação espelha a notória similaridade entre o tema do curso e as demandas de citado departamento, estas que se apresentam cada vez maiores e mais densas no Município, não podendo seus servidores aguardar o dia que aparecerá nova oportunidade, ministrada por profissional tão conceituado, situação que pode vir a não se concretizar tão cedo.

Neste cenário, cumpre trazer à baila, inteligência do mesmo art. 74, inciso III, alínea f da já citada Lei nº 14.133/2021, “*in verbis*”:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do dispositivo legal acima transcrito, extrai-se que o caso o qual se requer a inexigibilidade de licitação, se amolda à autorização legal para inexigibilidade da contratação, devendo ser procedido os trâmites formais para tal, por comprovadamente amoldar-se à lei.

Conclusão

Ante todo o aqui exposto, comprova-se a legalidade do ato de inexigibilidade pleiteado, frisando-se que o princípio da eficiência, um dos princípios regentes desta Administração, vislumbra que submeter medidas simples e necessárias a um procedimento dotado de grandes formalidades ensejaria em um resultado desvantajoso à Administração, gerando morosidade no atendimento de suas demandas comuns e possíveis prejuízos financeiros.

Assim sendo, encaminhamos em anexo ao presente expediente, a Solicitação de Compra nº 130897, qual demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, havendo obediência, portanto, às premissas legais do ato.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Antônio Garcia
Maciel

Assinado de forma digital por
Antônio Garcia Maciel
Dados: 2025.09.05 08:14:42 -03'00'

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCUS VINICIUS RAMOS LOPES
Data: 05/09/2025 08:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Vinicius Ramos Lopes
Departamento Jurídico – SMOISU

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: Antônio Garcia Maciel	Matrícula: 1.167
Responsável pela demanda: Matusalém de Andrade	Matrícula: 3.30

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
Material de consumo ()	Equipamento/material permanente ()
Serviço continuado ()	Serviço não continuado (X)
Obra ()	Serviço de engenharia ()
QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.	
Contratação do curso "Regularização Fundiária Urbana", para os servidores abaixo relacionados, voltado para profissionais que atuam nos setores público e privado ligados à habilitação, planejamento, desenvolvimento urbano, obras, administração e assistência social, envolvidos no desenvolvimento urbano e social das cidades, estado e do país, que será realizado no dia 10 de setembro de 2025, das 9 horas às 17 horas, na Avenida Cristiano Machado, nº 4001, no município de Belo Horizonte, Ouro Minas Palace Hotel, conforme solicitação da superintendente de regularização fundiária e patrimonial e cronograma em anexo: Arthur Rodrigues Sirot, matrícula 26.667; Alessandra França Alvares, matrícula 23.921; Amanda Nunes Torres, matrícula 27.097.	
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM	
10 de setembro de 2025.	

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Assinado de forma digital por
Antônio Garcia Maciel
Dados: 2025.09.04 13:44:20
+3700

Antônio Garcia Maciel
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Urbanos

Sete Lagoas, 04 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
Matusalém de Andrade
Dados: 2025.09.04 13:44:54 -03'00'

Matusalém de Andrade
Superintendente Geral de Engenharia



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação no curso “Regularização Fundiária Urbana”, destinado aos servidores do Departamento de Regularização Fundiária, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbano

Sete Lagoas, 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	6
7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO	6
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	6
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	6
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	7
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	7
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	7
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	7
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	8
15. CONTATO	8

SETE LAGOAS

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo preliminar tem como principal objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de curso de capacitação sobre Regularização Fundiária Urbana, destinado aos servidores do Departamento de Regularização Fundiária, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de curso de capacitação em regularização fundiária urbana para os servidores deste Departamento se mostra necessária e urgente diante da crescente demanda por ações efetivas de regularização de núcleos urbanos informais, bem como da complexidade técnica, jurídica e administrativa envolvida nesse processo.

A regularização fundiária é uma política pública de grande relevância social e urbanística, e sua efetiva implementação requer conhecimento atualizado sobre a legislação vigente — especialmente a Lei nº 13.465/2017 —, procedimentos técnicos, instrumentos urbanísticos, aspectos registrários e práticas interinstitucionais.

Considerando a complexidade e a constante evolução da legislação e dos procedimentos relacionados à regularização fundiária urbana, torna-se essencial o aprimoramento contínuo dos servidores que atuam na área. A oferta de capacitação contribuirá para o fortalecimento das competências técnicas da equipe, promovendo maior uniformidade na aplicação das normas, agilidade na análise dos processos, melhor interlocução com os cartórios de registro de imóveis e maior segurança jurídica nas ações desenvolvidas. Além disso, o alinhamento às atualizações normativas e jurisprudenciais é fundamental para garantir a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e efetividade da administração pública.

Dessa forma, a capacitação dos servidores permitirá o fortalecimento institucional do Departamento, o aumento da eficiência e segurança jurídica dos processos, a padronização de procedimentos internos e, sobretudo, a promoção do direito à moradia e à cidade para a população beneficiária das políticas de regularização fundiária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com as seguintes características:

- Conteúdo Programático Atualizado

O curso deverá contemplar a legislação vigente (incluindo a Lei nº 13.465/2017 e demais normas correlatas), procedimentos técnicos e administrativos da regularização fundiária urbana, aspectos registrários, instrumentos urbanísticos e temas relacionados à política pública habitacional.

- Metodologia Didática

O curso deverá ser ministrado com metodologia interativa, que favoreça o aprendizado prático e teórico, incluindo estudos de caso, exercícios, debates e material didático de apoio (apostilas, apresentações, vídeos, etc.).

- Carga Horária Adequada

A carga horária deve ser suficiente para a cobertura completa dos conteúdos programáticos, permitindo a absorção adequada dos conceitos e práticas essenciais à regularização fundiária.

- Experiência e Qualificação do Corpo Docente

Os instrutores devem possuir experiência comprovada na área de regularização fundiária urbana, com formação compatível e conhecimento prático do tema.

- Formato e Local de Realização

Especificar se o curso será presencial, remoto ou híbrido, além de garantir infraestrutura adequada para realização das aulas, quando presencial, ou plataforma estável e interativa, quando remoto.

- Avaliação e Certificação

O curso deverá incluir avaliações para mensurar a aprendizagem e oferecer certificação formal aos participantes, com validade para comprovação de capacitação junto à administração pública.

- Capacidade de Atendimento

O curso deve ser adequado para atender o número total de servidores indicados, possibilitando a participação simultânea e garantindo qualidade no atendimento.

- Suporte e Material Complementar

Disponibilização de suporte técnico e pedagógico durante o curso e acesso a materiais complementares para consulta após o término da capacitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o aprimoramento técnico dos servidores do Departamento de Regularização Fundiária, é fundamental a participação em cursos de capacitação que desenvolvam habilidades, competências e conhecimentos específicos na área, visando à melhoria da execução das atividades e ao atendimento qualificado das demandas públicas.

Nesse contexto, foi identificado, para o dia 10 de setembro do presente ano, o curso intitulado “Curso sobre Regularização Fundiária Urbana”, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pela UNIDIP – Universidade de Direito Público. O curso oferece uma imersão nos conceitos e práticas da regularização fundiária, com ênfase na aplicação prática das normas vigentes.

O ministrante do curso é o Sr. Jamilson Lisboa Sabino, Mestre e Doutor pela PUC São Paulo, Professor de Direito Urbanístico da Universidade de Direito Público, e autor de importantes obras na área, como o Tratado sobre Parcelamento do Solo Urbano e o Super Manual de Regularização Fundiária Urbana. Sua reconhecida experiência e especialização garantem que o conteúdo abordado será de elevado nível técnico e relevante para a atuação dos servidores do departamento.

Dessa forma, o curso atende aos requisitos técnicos necessários para o desenvolvimento profissional da equipe, proporcionando uma oportunidade singular de atualização e capacitação que contribuirá significativamente para o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação sobre Regularização Fundiária Urbana, destinado aos servidores do Departamento de Regularização Fundiária deste Município de Sete Lagoas adotará como solução a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação conforme se expressa a seguir:

a) Da Justificativa Legal da Inexigibilidade de Licitação

Conforme documentação divulgada pela empresa, os requisitos previstos no art. 74 inciso III da Lei 14.133/2021 estão devidamente observados. A empresa em questão possui notória especialização na capacitação necessária para a Administração no que tange aos conhecimentos a serem adquiridos na especialização em Regularização Fundiária Urbana. O §3º do art. 74 define que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, percebe-se que a empresa possui notória especialização que exclui a possibilidade de competição com outras, considerando os documentos apresentados, incluindo a vasta experiência do instrutor em diversos cursos sobre a temática em questão.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a realização do curso, serão necessárias as inscrições de 03 (três) servidores do Departamento de Regularização Fundiária, sendo eles:

- ARTHUR RODRIGUES SIROT, matrícula 26.667
- ALESSANDA FRANÇA ALVARES, matrícula 23.921
- AMANDA NUNES TORRES, matrícula 27.097

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta recebida, o valor individual para participação no curso é de R\$ 1900,00 (mil e novecentos reais). Considerando a necessidade de 03 (três) inscrições, o valor total da contratação, com desconto ofertado, se dá em **R\$ 4.845,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, permitindo o acesso dos 03 servidores selecionados para participação de tal treinamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do que determina § 1º, do art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto não possui característica divisível intrínseca, uma vez que depende de ser um organismo único, integrado e essencial, para que possa agregar simultaneamente os serviços a serem atendidos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações em andamento que interfiram no planejamento da futura contratação. A execução deste objeto será atribuída a uma única empresa, considerando a apresentação de documentação que comprove sua notória especialização.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Sete Lagoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.286/2022.

De acordo com a segunda versão do PPA (2024-2025), o documento prevê a contratação similar ao objeto.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretendem alcançar com a contratação do curso incluem a formação de uma equipe de servidores com um conhecimento aprofundado e atualizado, adquirido através da instrução de profissionais especializados. Este aprimoramento permitirá aos servidores desempenhar suas funções com maior competência, atendendo aos requisitos legais e garantindo a transparência no serviço público.

A capacitação proporcionada pelo curso visa preparar a equipe para lidar de forma eficaz com aspectos da gestão pública, voltadas às tratativas que se relacionem à habitação, planejamento, desenvolvimento urbano, obras, administração e assistência social. Com o aprendizado adquirido os servidores estarão aptos prestar serviços de qualidade, refletindo a realidade das necessidades e exigências do servidor público. Além disso estarão mais preparados para observar e aplicar corretamente as regras e procedimentos legais, assegurando a conformidade e a integridade das operações.

Em suma, a formação proporcionada pelo curso contribuirá para uma administração pública mais eficiente e transparente, permitindo que a equipe realize suas atividades com precisão e eficiência, melhorando continuamente os serviços prestados à população e fortalecendo a gestão pública.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

As contratações públicas buscam sempre o melhor desempenho dos serviços a serem executados, com melhor qualidade, menor preço e menor espaço de tempo de execução, visando assim a excelência dos materiais empregados, a segurança e o conforto

para os usuários. Contudo, este visionamento interfere diretamente nas questões ambientais, e que precisam ser enaltecidas para um bem comum.

A prestação de serviços do Curso de Regularização Fundiária Urbana gera impactos ambientais mínimos. No entanto, a Administração compromete-se a observar rigorosamente as normas e critérios de sustentabilidade durante a execução dos serviços.

Serão adotadas medidas para garantir o baixo consumo de energia e de outros recursos, conforme exigido pelas legislações ambientais vigentes. A implementação dessas práticas sustentáveis visa minimizar qualquer potencial impacto ambiental, promovendo a eficiência energética e o uso racional de recursos, em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável a contratação da solução apresentada, uma vez que ficou evidenciada neste instrumento que a contratação de empresa especializada para ministrar o curso de Regularização Fundiária Urbana, visando a capacitação dos servidores municipais selecionados para participarem deste, garantindo a conformidade com as exigências legais, se demonstra tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

15. CONTATO

E-mail: obraspublicas@setelagoas.mg.com.br, vanildemoura.obras@setelagoas.mg.gov.br
Responsável: Vanilde Cristina de Moura e Fernanda Moreira Silva

Sete Lagoas, 04 de Setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS RAMOS LOPES
 Data: 05/09/2025 08:00:09-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcus Vinicius Ramos Lopes
 Assessoria Jurídica – SMOISU

Antônio Garcia Maciel
 Assinado de forma digital por
 Antônio Garcia Maciel
 Dados: 2025.09.05 08:14:05 -03'00'

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Antônio Garcia Maciel**, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação do curso "Regularização Fundiária Urbana", para os servidores abaixo relacionados, voltado para profissionais que atuam nos setores público e privado ligados à habilitação, planejamento, desenvolvimento urbano, obras, administração e assistência social, envolvidos no desenvolvimento urbano e social das cidades, estado e do país, que será realizado no dia 10 de setembro de 2025, das 9 horas às 17 horas, na Avenida Cristiano Machado, nº 4001, no município de Belo Horizonte, Ouro Minas Palace Hotel.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela **solicitação de compras nº130.897**, com a seguinte dotação orçamentária: **30.969/2025 - 16.01.04.122.2051.2553.3339039000000.1500000**

Sete Lagoas, 04 de setembro de 2025.

Antônio
Garcia Maciel

Assinado de forma digital
por Antônio Garcia Maciel
Dados: 2025.09.04 13:50:05
+03'00'

Antônio Garcia Maciel

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Sete Lagoas, 18 de agosto de 2025

SOLCITAÇÃO DE COMPRA PMSL/PMRF/005/2025

Ilmo. Sr.

Antônio Garcia Maciel

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Assunto: Solicitação, faz

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	Unidade de medida	Valor unidade	Valor total	total a pagar c/ desconto
01	Contratação do curso "Regularização Fundiária Urbana", voltado para profissionais que atuam nos setores público e privado ligados à habitação, planejamento, desenvolvimento urbano, obras, administração e assistência social, envolvidos no desenvolvimento urbano e social das cidades, estados e do país.	03	Inscrição	1.900,00	5.700,00	4.845,00

JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço é para treinamento para a Superintendência de Regularização Fundiária e Patrimonial, conforme inscrição de servidores em anexo, a realizar-se dia 10 de setembro de 2025, das 9 às 17 horas, Avenida Cristiano Machado, nº 4.001, Belo Horizonte/MG – Ouro Minas Palace Hotel.

Atenciosamente,


Lucineide Galvão de Sousa
Superintendente de Regularização Fundiária e Patrimonial

CURSO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

PMS
17
MLC

A regularização de terrenos públicos ou particulares ocupados ilegalmente, loteamentos e condomínios clandestinos ou irregulares e o reconhecimento da propriedade ou posse dos ocupantes.



**O mais antigo, completo e melhor
curso sobre REURB do Brasil.**

www.reurb1.com.br

Principais temas a serem abordados:

- requerimento para iniciar a REURB • procedimento administrativo municipal • conteúdo do projeto de regularização • conteúdo da decisão municipal e da certidão de regularização • titulação dos ocupantes com legitimação fundiária, legitimação de posse, concessões de uso ou alienação onerosa • registro perante o Cartório de Imóveis • regularização em áreas de preservação permanente (APP) ou em áreas de proteção ambiental (APA).



Jamilson Lisboa Sabino é Mestre e Doutor pela PUC São Paulo, Professor de Direito Urbanístico da Universidade de Direito Público e autor, dentre outros, do Tratado sobre Parcelamento do Solo Urbano, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano Comentada artigo por artigo e do Super Manual de Regularização Fundiária Urbana.

O professor deste curso também é autor do mais completo livro sobre regularização fundiária urbana do país, publicado pela conceituada Editora Fórum: Tratado de Regularização Fundiária Urbana.



**Dia 10
de Setembro
de 2025**

**Das
9h às 17h**

LOCAL DO CURSO:
Avenida Cristiano Machado, nº 4.001
Belo Horizonte / MG
Ouro Minas Palace Hotel



Universidade de Direito Público

**CURSO
PRESENCIAL**

INSCRIÇÕES: www.unidip.com.br

ABRA O
FOLDER

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Formação e Atualização em Regularização



Jamilson Lisboa Sabino é Mestre e Doutor pela PUC São Paulo, Professor de Direito Urbanístico da Universidade de Direito Público e autor, dentre outros, do Tratado sobre Parcelamento do Solo Urbano, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano Comentada artigo por artigo e do Super Manual de Regularização Fundiária Urbana.



PROGRAMA

1. Definição de "núcleo urbano", "núcleo urbano informal", "núcleo urbano informal consolidado", loteamentos, desmembramentos, condomínios e conjuntos habitacionais.
2. Regularização de núcleos urbanos em zona rural, terras devolutas, áreas de propriedade da União, Estado, Município, particulares ou sem proprietário identificado.
3. Existência de lei municipal regulamentando a regularização fundiária urbana.
4. Inaplicabilidade da Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) às regularizações fundiárias.
5. Classificação da modalidade de regularização em Reurb-S (interesse social) ou Reurb-E (interesse específico), os seus efeitos e a amplitude da classificação.
6. Isenções de taxas e emolumentos no Cartório de Imóveis e no Fórum.
7. Infraestrutura essencial e equipamentos comunitários: obrigatoriedade, momento e responsabilidade pela execução.
8. Dispensa de áreas públicas, do tamanho dos lotes e dos padrões urbanísticos ou edílios.
9. Procedimento administrativo de regularização fundiária.
 - 9.1. Requerimento de instauração da Reurb.
 - 9.2. Decisão de deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.
 - 9.3. Notificação.
 - 9.4. Impugnação.
 - 9.5. Solução consensual de conflitos.
 - 9.6. Projeto de regularização fundiária.
 - 9.7. Licenciamento ambiental e urbanístico.
 - 9.8. Decisão aprovando a Reurb.
 - 9.9. Certidão de Regularização Fundiária – CRF e hipóteses de dispensa.
10. Obrigatoriedade do "projeto de regularização fundiária" e do "projeto urbanístico" e o detalhamento do conteúdo mínimo.
11. Titulação dos ocupantes em área particular: Legitimação Fundiária, Legitimação de Posse, Contratos particulares de compromisso de compra e venda, alienação onerosa ou gratuita em acordo com o dono da gleba ou usucapião.
12. Titulação dos ocupantes em área pública: Legitimação Fundiária, venda direta aos ocupantes, concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso.
13. Registro da Reurb no Cartório de Imóveis e abertura das matrículas individuais das unidades imobiliárias e das áreas públicas.
14. Regularização fundiária de ocupações em áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável, de proteção de mananciais, às margens de reservatório de água ou em áreas de risco.
15. Condomínio urbano simples.
16. Arrecadação dos bens vagos.
17. Direito Real de Laje.

APOSTILA DO CURSO (ROTEIRO DE ESTUDOS)

A apresentação das aulas ocorre através de pequenos textos e fluxogramas, que reunidos proporcionam ao estudante um acompanhamento lógico e objetivo de todo o procedimento de regularização fundiária, destacando-se os principais pontos de discussão. A apostila do curso (roteiro de estudos) é disponibilizada impressa e encadernada. A apostila foi desenvolvida com base nos ensinamentos dos principais autores da antiga geração: Hely Lopes Meirelles, Toshio Mukai, José Afonso da Silva e Diógenes Gasparini. E como não poderia deixar de ser diferente, está toda atualizada de acordo com a nova Lei nº 13.465/17.



SUPER MANUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA



O livro Super Manual de Regularização Fundiária Urbana é de autoria do Professor Jamilson Lisboa Sabino. Publicado em 2024 pela Editora Dialética tem como objetivo reunir as informações fundamentais do procedimento de regularização fundiária e da titulação dos ocupantes, tal como o cadastro social, requerimento, notificações, impugnações, projeto, decisão, CRF, registro, legitimação fundiária e legitimação de posse.



CARGA HORÁRIA DE 08H.

CURSO PRESENCIAL

Primeira parte: 09h às 12h

Intervalo livre para almoço: 12h às 13h45

Segunda parte: 13h45 às 16h30
Coffee break de encerramento: 16h30 às 17h
Entrega dos certificados: 17h

CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Tudo sobre a Lei de Reurb (Lei nº 13.465/17)



PLANTÃO DE DÚVIDAS POR E-MAIL

Esclarecimento ilimitado de todas as dúvidas, por meio de e-mail, pelo período de 01 (um) ano, diretamente com o professor.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Ao término do curso, comprovada a presença integral do aluno durante a exposição, será entregue o certificado de participação, que conta como atividade complementar de ensino, podendo ser usado a título de currículo, plano de carreira ou estágio.

QUEM PODE PARTICIPAR

Engenheiros, Arquitetos, Procuradores, Secretários de Meio Ambiente, de Obras, de Habitação, de Planejamento, Prefeitos, Vereadores, Advogados, Biólogos e demais servidores públicos.

MODELOS

Serão disponibilizados de modo digital (em arquivo Word) modelos relativos ao processo de regularização fundiária urbana: requerimento, decisões, notificações, projeto, certidão, título de legitimação fundiária ou de legitimação de posse, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso.

PERGUNTAS E RESPOSTAS PRONTAS E SELECIONADAS

Foram desenvolvidas pelo professor mais de duzentas perguntas com as respostas. De modo simples e prático, despertam no estudante o desenvolvimento do conhecimento com a apresentação de problemas recorrentes na execução da regularização fundiária urbana.

COFFEE BREAK

Durante todo o período do curso ficará à disposição dos alunos água mineral e café. Às 16:30, no encerramento, será servido um delicioso coffee break, com sanduíches, doces e salgados.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1. O contrato social e as certidões de regularidade da Universidade de Direito Público estão disponíveis para "download" no site eletrônico www.unidip.com.br.
2. A nota fiscal eletrônica de serviços será entregue no dia do curso ao aluno, mas se precisar da nota fiscal antes, poderá solicitar no e-mail contato@unidip.com.br.
3. O pagamento pode ser realizado por depósito ou pix até um dia antes do curso. Excepcionalmente, se o contratante for "pessoa jurídica de Direito Público", o pagamento poderá ser realizado até cinco dias após a realização do curso, desde que apresente no e-mail contato@unidip.com.br a nota de empenho ou documento equivalente.
4. Deve ser realizado o pagamento com o desconto de 1,5% relativo ao Imposto de Renda.
5. O cancelamento da inscrição somente é possível quando avisado com cinco dias de antecedência da data marcada para o curso, pelo e-mail contato@unidip.com.br, sob pena de ser cobrado o valor integral da inscrição.
6. Despesas com hospedagem, almoço e estacionamento de veículos são por conta do contratante (aluno).



INSCRIÇÕES

1. Preferencialmente, a inscrição pode ser realizada de modo bem simples pelo site eletrônico: www.unidip.com.br.
2. Também pode entrar em contato conosco pelos seguintes canais:
 - Telefone: (11) 2626-1542
 - E-mail: contato@unidip.com.br
3. Na inscrição, é obrigatório informar o nome completo, número do CPF e e-mail do aluno, mesmo que não seja o responsável pelo pagamento.

VALOR DA INSCRIÇÃO E DESCONTOS

R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais) (01 inscrição)

Para 02 inscrições,
desconto de 10%
no valor total

Para 03 inscrições ou mais,
desconto de 15%
no valor total



DADOS CADASTRAIS

Universidade de Direito Público

CNPJ nº: 35.883.382/0001-23

Inscrição Municipal nº: 6.488.128-8

Inscrição Estadual: isenta

Endereço: Avenida Paulista, nº 1842, Bloco Norte, conjunto 178, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923

Telefone: (11) 2626-1542

E-mail: contato@unidip.com.br

Diretor Pedagógico: Dr. Eduardo Cassiano do Nascimento.



DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil

Agência 1812-0

Conta-corrente 57279-9

Universidade de Direito Público Ltda

CNPJ nº: 35.883.382/0001-23



DATA E LOCAL DO CURSO



10 de Setembro de 2025
Avenida Cristiano Machado, nº 4.001, Belo Horizonte/MG
Ouro Minas Palace Hotel

5 MOTIVOS PARA VOCÊ FAZER ESSE CURSO:



1º. A UNIDIP, sucessora da antiga Sociedade Brasileira de Administração Municipal e da Escola Brasileira de Administração Pública, acumula larga "experiência específica" na realização de cursos sobre regularização fundiária urbana há mais de dez anos, mesmo antes da Lei nº 11.977/09 (Programa Minha Casa, Minha Vida).



2º. O material didático do curso, especialmente o "Tratado de Regularização Fundiária Urbana", é diferenciado. Reúne amplos comentários sobre a regularização de imóveis, não existindo qualquer livro ou produção científica ou acadêmica disponível no mercado de tamanha abrangência e fundamentação, seguindo as doutrinas clássicas de José Afonso da Silva, Hely Lopes Meirelles, Diógenes Gasparini e Toshio Mukai.



3º. Você tem um site exclusivo para assistir uma aula em vídeo, com a completa revisão do curso, gravada em estúdio, e também poderá fazer o "download" dos modelos e da apostila (roteiro de estudos).



4º. Os nossos professores são mestres e doutores e você tem um plantão de dúvidas, por e-mail, durante três meses, para esclarecer seus questionamentos em quantidade ilimitada;



5º. É "Dever-Poder" do Município realizar a regularização dos núcleos urbanos informais consolidados, desde que respeite as normas sobre a responsabilidade no custeio do projeto e na execução da infraestrutura essencial e dos equipamentos comunitários, informações fornecidas com riqueza de detalhes no nosso curso sobre regularização fundiária urbana.

PARA CONTRATAR ESSE CURSO NO FORMATO DE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD, ACESSE:



www.regularizacaourbana.com.br



Universidade de Direito Público

Faculdade Brasileira de Administração Pública – FABAP

Escola Brasileira de Administração Pública – EBAP

Avenida Paulista, nº 726, 17ª andar, Conjunto 1707D,

Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01310-910

contato@unidip.com.br



www.unidip.com.br



[unidip.oficial](https://www.instagram.com/unidip.oficial)



Sua solicitação de inscrição foi efetuada com sucesso para o curso:

Curso sobre Regulariza♦♦o Fundi♦ria Urbana - PRESENCIAL EM BELO HORIZONTE

Dia 10 de Setembro de 2025, das 09:00 às 17:00 horas

Dia: 10 de Setembro de 2025

Horário: 09:00 às 17:00 h.

Local:	Avenida Cristiano Machado, 4001, Ouro Minas Palace Hotel
Número do Pedido:	6300
Data do Pedido:	13-08-2025 16:45:40 h
Razão Social:	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas
CNPJ:	24.996.969/0001-22
E-mail da Pessoa Jurídica:	arthursirot.meioambiente@setelagoas.mg.gov.br
Endereço:	Pra♦a Bar♦o do Rio Branco
Número:	16
Complemento:	
Bairro:	Centro
Cidade:	Sete Lagoas
Estado:	MG
CEP:	35700-029
Telefone com DDD:	(31)3779-7000
Forma de pagamento:	Empenho
Valor:	R\$ 1900,00
Número de Inscrições:	3
Total:	R\$ 4845,00
Como Conheceu:	R\$ Panfleto (folder)

INSTRUÇÕES PARA EMPENHO Envie a nota de empenho até um dia antes da data de realização do curso para o e-mail contato@unidip.com.br.

O pagamento pode ser efetuado até 05 dias após a data do curso: **Banco do Brasil – 001**
Agência 1812-0
Conta corrente 57279-9
Universidade de Direito Público Ltda - CNPJ nº: 35.883.382/0001-23

É obrigatório o envio do comprovante de pagamento para o e-mail contato@unidip.com.br.

INSCRICAO #1

Número da Inscrição: 13136

Nome: Arthur Rodrigues Sirot

WhatsApp: (38)99940-8381

E-mail principal: arthursirot.meioambiente@setelagoas.mg.gov.br

E-mail alternativo: arthurrcvo@gmail.com

CPF: 089.795.246-41

INSCRICAO #2

Número da Inscrição: 13137

Nome: Alessandra Fran♦a Alvares

WhatsApp: (31)9174-9076

E-mail principal: alessandra.arquiteta74@gmail.com

E-mail alternativo: arthurrcvo@gmail.com

CPF: 034.877.026-06



INSCRICAO #3

Número da Inscrição: 13138

Nome: Amanda Nunes Torres

WhatsApp: (31)8789-7677

E-mail principal: amandatorres.dlo@setelagoas.mg.gov.br

E-mail alternativo: arthurrcvo@gmail.com

CPF: 012.836.826-80

saiba mais sobre o curso, aqui!

Atenciosamente... Equipe UNIDIP

www.unidip.com.br

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: – PA 496/2025 – Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação no curso de “Regularização Fundiária Urbana”, destinado aos servidores do Departamento de Regularização Fundiária, para atender à solicitação da Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Serviços Urbano; conforme DFD e ETP elaborado pela Secretaria Requisitante.

Eu, Patrícia Namir M. Silva, Gerente de Pesquisa de Preços e Reajuste Contratuais, matrícula nº: 28.896, lotado no Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, com base no Decreto Municipal nº6.943/2023.

Declaro:

1. Secretaria requisitante utilizou pesquisa direta de preço, onde foi encontrado para aquisição no valor de **R\$4.845,00(quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);**

2.Tendo em vista a contratação por inexigibilidade, esta Gerência manifesta sua concordância com o valor da contratação no montante de **R\$4.845,00(quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);**

3.Diante disso, **APROVO** o orçamento apresentados pela Secretaria Requisitante no valor de **R\$ 4.845,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).**

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2025.


Patricia Namir Martins Silva

GERENTE DE PESQUISA DE PREÇOS E REAJUSTE CONTRATUAIS

Matrícula 28.896

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA MODALIDADE PRESENCIAL EM BELO HORIZONTE/MG, EM CONFORMIDADE COM O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD), OFÍCIO Nº 1.027/2025, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 130897.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$4.845,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais) nos termos da solicitação de compra nº 130897, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU), sendo que no presente curso, haverá a participação de 03 (três) servidores do Município, conforme Proposta Comercial anexada.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de:
INEXIGIBILIDADE

Adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por fim, após assinatura do Contrato Administrativo, o instrumento jurídico deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sete Lagoas, 08 de setembro de 2.025.



DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos, da UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA. Inscrita sob o nº do CNPJ.: **35.883.382/0001-23**, Seguem:

- _Ofício: GAB/SMOISU/1.027/2025.
- _Documento de Formalização da Demanda – DFD.
- _Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- _Declaração Ordenador de Despesas.
- _Designação de Fiscal e de Gestor de Contrato.
- _Solicitação de Compra PMSL/PMRF/005/2025
- _Proposta Comercial.
- _Declaração de Pesquisa de Preços.
- _Termo de Autorização de Inexigibilidade.
- _Certidão Negativa de Débitos, Municipal.
- _Certidão de Débitos Tributários, Negativa, Estadual.
- _Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- _Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- _Certificado de Regularidade do FGTS. .
- _Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- _Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências, e Recuperações Judiciais).
- _Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica. – TCU. .
- _Ficha de dados cadastrais
- _Assinaturas dos Documentos
- _Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.
- _Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- _1ª Alteração Estatuto Social.
- _Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade.

Objeto:

Contratação da empresa Universidade de Direito Público Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23, para realização de curso sobre Regularização Fundiária Urbana na modalidade presencial em BELO HORIZONTE/MG, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), ofício nº 1.027/2025, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e solicitação de compras nº 130897.

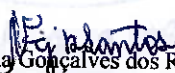
O valor global para o presente processo é de R\$ 4.845,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Processo Licitatório nº 7826/2025, Inexigibilidade nº 057/2025. Processo Administrativo nº 496/2025.

Encaminha-se o presente processo ao setor Jurídico para análise e continuidade dos trâmites legais, incluindo emissão do parecer final e formalização da contratação.

Atenciosamente,

Sete Lagoas, 09 de setembro de 2025.


Magda Fernanda Gonçalves dos Reis Santos

Agente de Contratação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0925345 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 35.883.382/

Contribuinte: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA

Liberação: 14/04/2025

Validade: 11/10/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.488.128-8- Início atv :03/01/2020 (AV PAULISTA, 1842 - CEP: 01310-923)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:04:11 horas do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D813D187

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.883.382

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 72288028

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/09/2025 14:10:27

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.883.382/0001-23

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090512002-52

Data e hora da emissão 09/09/2025 14:06:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA
CNPJ: 35.883.382/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:02 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2026.

Código de controle da certidão: **67F5.E96C.6291.962A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.883.382/0001-23

Certidão nº: 27916774/2025

Expedição: 21/05/2025, às 10:16:24

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.883.382/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.883.382/0001-23
Razão Social: UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA
Endereço: AV PAULISTA 726 CONJ 1303 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082706485435538250

Informação obtida em 09/09/2025 13:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.883.382/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/01/2020

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIDIP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
1842

COMPLEMENTO
CONJ 178 BLOCO NORTE

CEP
01.310-923

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@UNIDIP.COM.BR

TELEFONE
(11) 2626-1542

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2023 às 11:04:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



09/09/2025

0089745288



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4382429**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA, CNPJ: 35.883.382/0001-23, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº:**0089745288**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2025 13:59:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA**
CNPJ: **35.883.382/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 35.883.382/0001-23

C.C.M: 6.488.128-8

Contribuinte : UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AV PAULISTA 1842 CONJ 178 BLOCO NORTE
Bairro : BELA VISTA
CEP : 01310-923
Telefone : (11) 2626-1542
Início de Funcionamento : 03/01/2020
Data de Inscrição : 08/01/2020
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 010.099.0925-8
Última Atualização Cadastral : 23/06/2023
Credenciamento DEC : 08/01/2020 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Secundário	03/01/2020
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Principal	03/01/2020
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	03/01/2020



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 35.883.382/0001-23

C.C.M: 6.488.128-8

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do imposto	Qtd.Anúncios
1899	03/01/2020	ISS	5	
2038	03/01/2020	ISS	5	
3115	03/01/2020	ISS	5	
3654	03/01/2020	ISS	5	
5690	03/01/2020	ISS	2	
5711	03/01/2020	ISS	2	
5762	03/01/2020	ISS	5	
33200	03/01/2020	TFE	-	

Expedida em 16/04/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **c4TD**b**97F**

Data de validade: **16/07/2025**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TT4EB-UFP6K-QES8G-TH3NB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Judite R Silva (CPF ***.524.858-**) em 10/04/2023 18:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.8.18.106	Não disponível
Autenticação	jud***@alleanza.com.br
Email verificado	
KOV0A8TH5PsYI94Y9/KcUq6TIXlenqVmJmdIPThI3R8=	
SHA-256	

- ✓ JAMILSON LISBOA SABINO (CPF ***.354.408-**) em 10/04/2023 19:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.21.74.140	Não disponível
Autenticação	est*****@unidip.com.br
Email verificado	
Km7fpyNI6Tb2QW0NqI6LssM66nyoWe2hKvClcajE/HA=	
SHA-256	



- ✓ Eduardo Cassiano do Nascimento (CPF ***.935.968-**) em 10/04/2023 19:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
179.215.42.239	Lat: -23,986957	Long: -46,203074
	Precisão: 14 (metros)	
Autenticação	duc*****@hotmail.com	
Email verificado		
ZIX/jxpsZAh+BmuvDarHXsyJEy8E4Hcz4JccFcmvoQ0=		
SHA-256		

- ✓ Fernando Luiz Hial Filho (CPF ***.467.078-**) em 10/04/2023 19:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.43.103.59	Lat: -23,562086	Long: -46,648506
	Precisão: 28 (metros)	
Autenticação	con****@unidip.com.br	
Email verificado		
4v7LXxo6bxPw6JZU04hrP9O3IBZMW1IYNJjhPmNQp8E=		
SHA-256		

- ✓ ROBERTA DA SILVA BASTOS - Representante do menor ANTHONY BASTOS HIAL (CPF ***.425.818-**) em 10/04/2023 20:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.34.81.186	Lat: -23,992965	Long: -46,253977
	Precisão: 21 (metros)	
Autenticação	rob*****@hotmail.com	
Email verificado		
QDR1r25BQBupWs0+vh0OhKANauboL(iHileTJ4wW8MU=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

DUCEP
13 04 23



<https://app.ideiasigner.com.br/validate/TT4EB-UFP6K-QES8G-TH3NB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Universidade de Direito Público

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA - UNIDIP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.883.382/0001-23, sediada na Avenida Paulista, nº 726, conjunto 1707-D, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Fernando Luiz Hial Filho**, com os poderes previstos na cláusula sétima, parágrafo primeiro, e na cláusula nona, do contrato social da UNIDIP, **DECLARA** que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, e nem na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratações Públicas).

FERNANDO LUIZ HIAL FILHO

Diretor de Administração

CPF nº 305.467.078-31

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO
LTDA:35883382000123

Assinado de forma digital por
UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO
LTDA:35883382000123
Dados: 2022.04.08 12:56:58 -03'00'



UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público
Avenida Paulista, 726, 17º andar, Conjuntos 1303 e 1707D, Bela Vista, São Paulo, SP CEP 01310-910
Site: www.unidip.com.br – E-mail: contato@unidip.com.br - Telefone: (11) 2626-1542



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

CNPJ 35.883.382/0001-23

NIRE 35235792330

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ANTHONY BASTOS HIAL, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de Identidade RG nº 62.347.122-X, inscrito no CPF/MF sob nº 433.723.478-03, aqui representado por sua mãe, ROBERTA DA SILVA BASTOS, brasileira, viúva, Coordenadora de Administração e Finanças, portadora da cédula de Identidade RG nº 25.820.789-9, inscrita no CPF/MF sob nº 166.425.818-30, ambos residentes e domiciliados na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 300, apto. 22, Centro, Guarujá - SP, CEP 11410-220, e JAMILSON LISBOA SABINO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.016, portador da cédula de identidade RG nº 33.673.819-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.354.408-88, residente e domiciliado na Rua Leão Marinho, nº 31, apto. 54, Bloco 2, Edifício Hawai, Praia do Tombo, Guarujá - SP, CEP 11420-280, Únicos sócios da Sociedade UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.883.382/0001-23, com sede na Avenida Paulista, 726, conj 1303, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01309-910, registrada na Jucesp em 03/01/2020 sob NIRE 35235792330, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Os Sócios alteram o endereço da Sociedade para Avenida Paulista, 1842, conj 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923.

Rubricas: _____



2. Ante esta alteração a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1842, conj 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923, podendo, mediante deliberação emitida através de Portaria do administrador, abrir e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional."

3. Ante essa alteração os sócios consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA.**

CNPJ 35.883.382/0001-23

NIRE 35235792330

Pelo presente instrumento Particular

ANTHONY BASTOS HIAL, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de Identidade RG nº 62.347.122-X, inscrito no CPF/MF sob nº 433.723.478-03, aqui representado por sua mãe, ROBERTA DA SILVA BASTOS, brasileira, viúva, Coordenadora de Administração e Finanças, portadora da cédula de Identidade RG nº 25.820.789-9, inscrita no CPF/MF sob nº 166.425.818-30, ambos residentes e domiciliados na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 300, apto. 22, Centro, Guarujá - SP, CEP 11410-220, e JAMILSON LISBOA SABINO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.016, portador da cédula de identidade RG nº 33.673.819-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.354.408-88, residente e domiciliado na Rua Leão Marinho, nº 31, apto. 54, Bloco 2, Edifício Hawai, Praia do Tombo, Guarujá - SP, CEP 11420-280,

Rubricas: _____

JUCESP
18 04 20



Únicos sócios da Sociedade UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.883.382/0001-23, com sede na Avenida Paulista, 726, conj 1303, Bela Vista, São Paulo, SP, cep 01309-910, registrada na Jucesp em 03/01/2020 sob NIRE 35235792330, Consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA.

Parágrafo Primeiro - A sociedade terá o nome fantasia ' UNIDIP '.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1842, conj 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-923, podendo, mediante deliberação emitida através de Portaria do administrador, abrir e encerrar filiais em qualquer ponto do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNIDIP é uma instituição de ensino superior e tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) desenvolvimento de cursos de graduação e pós-graduação;
- b) mantenedora da Faculdade Brasileira de Administração Pública – FABAP;

Rubricas: _____



- c) planejamento, organização e desenvolvimento de cursos técnicos, cursos de extensão, cursos livres, palestras, congressos, seminários e simpósios destinados, principalmente, ao treinamento e qualificação dos agentes públicos, com o propósito de alcançar a eficiência e o desenvolvimento institucional dos Poderes Públicos.
- d) consultoria e assessoria em gestão pública, através do oferecimento de pareceres científicos sobre as dúvidas que envolvem os atos da Administração Pública, notadamente em matéria de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Ambiental, Direito Urbanístico, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Orçamento e Contabilidade Pública;
- e) edição, revisão, impressão e publicação de livros, revistas e publicações científicas, impressos ou em meio eletrônico, produzidos por conta própria ou terceirizados, bem como a comercialização e a distribuição por atacado e varejo dos itens mencionados.
- f) Todas e quaisquer atividades incidentais ou relacionadas a qualquer dos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em

Rubricas: _____



100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100 (Cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Jamilson Lisboa Sabino	50	50%	5.000,00
Anthony Bastos Hial	50	50%	5.000,00
Total	100	100%	10.000,00

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Do Administrador

CLÁUSULA SEXTA: A administração da UDINIP será exercida por seu administrador, que deverá atender à todos os princípios de ética e compromisso na condução da proposta pedagógica de ensino e na administração das contas.

Parágrafo Primeiro – O administrador da UNIDIP é o sócio Jamilson Lisboa Sabino, que a exercerá com exclusiva competência, ressalvadas as atribuições da equipe de apoio e procuradores, conforme “cláusula sétima”, em especial os parágrafos “oitavo” e “nono” e “cláusula nona”.

Rubricas: _____



Parágrafo Segundo – O sócio Jamilson Lisboa Sabino, além de exercer a função de administrador, fica nomeado como Coordenador Científico da UNIDIP, função que ocupará em caráter vitalício.

Parágrafo Terceiro – O sócio Anthony Bastos Hial poderá reivindicar o direito de exercer a administração da UNIDIP, manifestando essa pretensão, por escrito, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data em que completar 21 (vinte e um) anos, ou, eventualmente, da data da diplomação no curso de graduação em Direito ou Administração de Empresas, em ambos os casos com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo Quarto – Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o sócio Jamilson Lisboa Sabino poderá requerer sua destituição da função de administrador a qualquer tempo, passando a exercer exclusivamente a função de “Coordenador Científico”, comunicando antecipadamente os demais sócios, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – O falecimento ou a destituição do sócio Jamilson Lisboa Sabino da função de administrador exigirá que todos os sócios deliberem o sócio que será o novo administrador, também podendo ser nomeado terceiro estranho ao quadro societário.

Parágrafo Sexto – Não havendo consenso na deliberação do parágrafo anterior, será nomeado, preferencialmente, o sócio graduado em Direito ou Administração de Empresas, e, nesta impossibilidade, ou por haver mais de um sócio com essa qualificação, será nomeado administrador o sócio mais idoso.

Rubricas: _____



Seção II – Da equipe de apoio

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica instituída a equipe de apoio, que será formada pelas funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro – A equipe de apoio será formada pelos seguintes profissionais:

- a) Jamilson Lisboa Sabino, CPF 276.354.408-88, como administrador, e na função de Coordenador Científico;
- b) Eduardo Cassiano do Nascimento, CPF 275.935.968-93, na função de Diretor Pedagógico;
- c) Fernando Luiz Hial Filho, CPF 305.467.078-31, na função de Diretor de Administração;
- d) Roberta da Silva Bastos, CPF 166.425.818-30, na função de Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo – Os profissionais indicados acima, nas respectivas funções de Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças não poderão ser destituídos, salvo deliberação unânime dos demais sócios, a pedido do profissional ou no caso de seu falecimento.

Parágrafo Terceiro– Os titulares dessas funções não poderão transferi-las por ato "inter vivos" e nem serão sucedidos por seus herdeiros no caso de falecimento, retirada, exclusão ou interdição.

Rubricas: _____



Parágrafo Quarto – Compete ao Coordenador Científico, com ampla autonomia e independência, a gestão de toda programação pedagógica, da consultoria e assessoria jurídica e da edição e comercialização das publicações, atribuindo a esta função, com exclusividade, a definição de todo o conteúdo, todos os serviços e todos os produtos colocados à disposição dos alunos e clientes da UNIDIP.

Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Pedagógico auxiliar o Coordenador Científico, bem como os Professores no exercício de suas atividades, além de ser o embaixador em todas as relações profissionais e sociais estabelecidas pela UNIDIP, recepcionando e ouvindo os alunos e clientes.

Parágrafo Sexto – Compete ao Diretor de Administração executar todas as tarefas administrativas da empresa (atendimento telefônico, e-mails, certificados, certidões, cobranças), além de auxiliar na administração das contas da UNIDIP.

Parágrafo Sétimo – Compete à Coordenadora de Administração e Finanças auxiliar o Diretor de Administração nas atividades administrativas, gerir as contas, administrar as redes sociais, promover a gestão das cobranças, efetuar o pagamento dos tributos e obter as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Oitavo – Para fins de assinatura de contratos, propostas, orçamentos, declarações, certidões ou quaisquer documentos, solicitados por órgãos do Poder Público ou clientes privados, para fins de contratação da UNIDIP, ficam autorizados a assinar, individualmente ou em conjunto, e providenciar tais documentos qualquer um dos

Rubricas: _____



seguintes cargos e seus respectivos profissionais: o Diretor Pedagógico, o Diretor de Administração ou a Coordenadora de Administração e Finanças.

Parágrafo Nono – Ficam autorizados a ter acesso aos extratos bancários, cartões e gestão das contas bancárias da UNIDIP o Diretor de Administração e a Coordenadora de Administração e Finanças, conforme deliberação emitida através de Portaria do administrador.

Parágrafo Décimo – O administrador poderá, através de Portaria de sua exclusiva competência, criar novos cargos ou designar novas atribuições para os já existentes, ressalvada as funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças.

Seção III – Das remunerações

CLÁUSULA OITAVA – O administrador da UNIDIP, seja sócio ou terceiro, será remunerado conforme valor estipulado em Portaria conjunta de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – A remuneração pela função de administrador não poderá ser cumulada com a remuneração de cargo eventualmente ocupado pelo administrador na UNIDIP.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se da disposição do parágrafo anterior, a atuação do administrador nas tarefas de “professor” ou “advogado” da UNIDIP, que poderão ser remuneradas, caso haja deliberação de todos os sócios.

Rubricas: _____



Parágrafo Terceiro – As funções de Coordenador Científico, Diretor Pedagógico, Diretor de Administração e Coordenadora de Administração e Finanças serão remuneradas conforme Portaria do administrador da UNIDIP, não serão superiores a remuneração do administrador e fica vedada a redução da remuneração das citadas funções, exceto se houver deliberação unânime dos sócios.

Seção IV – Da representação da sociedade

CLÁUSULA NONA: Caberá ao Administrador, ou ao Diretor Pedagógico, ou ao Diretor de Administração ou a Coordenadora de Administração e Finança, assinando separadamente ou em conjunto, e ao(s) procurador(s) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade para estatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordem de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Administrador, ou pelo Diretor Pedagógico, ou pelo Diretor de Administração ou pela Coordenadora de Administração e Finança, separadamente ou em conjunto, e deverão

Rubricas: _____



menção expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previa e expressamente aprovado pelo sócio Jamilson Lisboa Sabino.

Seção V – Da entrada de novos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação expressa do sócio Jamilson Lisboa Sabino, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições de negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas a terceiros.

Rubricas: _____

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E FUNDO DE CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial anual, correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro - Os sócios têm direito a repartição do lucro líquido, conforme "apuração das despesas e receitas", realizada trimestralmente, observando os termos deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os sócios não receberão pro-labore (remuneração), exceto se o sócio estiver investido na função de "administrador" ou nas funções de "Coordenador Científico", "Diretor Pedagógico", "Diretor de Administração" ou "Coordenador de Administração e Finanças".

Rubricas: _____



Parágrafo Terceiro - A UNIDIP deverá manter fundo de caixa de R\$ 100.000,00 e os lucros somente poderão ser repartidos no excedente. A partir de 01/01/2021, a cada cinco anos, deverá ser mantido o dobro do valor correspondente ao fundo de caixa do período anterior.

Parágrafo Quarto – O administrador da UNIDIP elegerá as prioridades no desenvolvimento das atividades presentes no objeto social, com as despesas de custeio da UNIDIP, bem como em investimentos patrimoniais na aquisição de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Quinto – A alienação de bens imóveis depende da anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais prejuízos acumulados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social.

DA NATUREZA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A natureza da sociedade é "Sociedade Empresária Limitada".

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios que representem a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das suas obrigações

Rubricas: _____



e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um ou mais sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), por prazo indeterminado, a menos que o(s) sócio(s) remanescente(s) resolva(m) liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Na hipótese de falecimento de um dos sócios, optando o(s) sócio(s) remanescente(s) pela continuidade da sociedade, os herdeiros substituirão o falecido na sua quota parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O sócio Jamilson Lisboa Sabino declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96.

Rubricas: _____



Parágrafo único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de abril 2023.

Jamilson Lisboa Sabino - Sócio

Roberta da Silva Bastos - Representante do menor Anthony Bastos Hial - Sócio

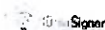
Fernando Luiz Hial Filho - CPF 305.467.078-31 - Testemunha

Eduardo Cassiano do Nascimento - CPF 275.935.968-93 - Testemunha

Judite Ribeiro da Silva – OABSP 128624 – Advogada

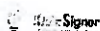
Assinado eletronicamente por:
ROBERTA DA SILVA BASTOS
CPF: ***.425.818-**
Representante do menor ANTHONY BASTOS HIAL
Data: 10/04/2023 20:13:56 -03:00

Assinado eletronicamente por:
JAMILSON LISBOA SABINO
CPF: ***.354.408-**
Data: 10/04/2023 19:31:06 -03:00

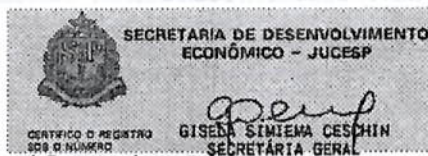


Assinado eletronicamente por:
Fernando Luiz Hial Filho
CPF: ***.467.078-**
Data: 10/04/2023 19:57:44 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Cassiano do Nascimento
CPF: ***.935.968-**
Data: 10/04/2023 19:40:20 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Judite R Silva
CPF: ***.524.858-**
Data: 10/04/2023 18:01:42 -03:00



Rubricas: _____

Esse documento foi assinado por Judite R Silva, JAMILSON LISBOA SABINO, Eduardo Cassiano do Nascimento, Fernando Luiz Hial Filho e ROBERTA DA SILVA BASTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://app.ideliasigner.com.br/validate/TT4EB-UPF6K-QES8G-TH3NB>

Processo Licitatório	7826/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	57/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA MODALIDADE PRESENCIAL.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO: F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

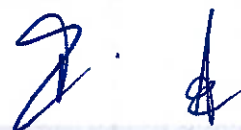
RELATÓRIO

O processo em questão possui como objeto a contratação da empresa Universidade de Direito Público LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23, para realização de curso sobre Regularização Fundiária Urbana na modalidade presencial, em conformidade com o documento de formalização da demanda DFD), ofício SMOISU/1027/2025, estudo técnico preliminar (ETP) e solicitação de compras nº 130897 e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

O valor global estimado para o presente processo é de **R\$ 4.545,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**, nos termos da solicitação de compra nº 130897/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU).

Informa a secretaria requisitante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como no Estudo Técnico Preliminar, que o curso presencial "Regularização Fundiária Urbana", será ministrado para 03 servidores do município, no dia 10 de setembro de 2025, horário: das 09h00min às 17h:00min (com intervalos).

Justifica a Secretaria Requisitante, que a presente contratação do curso de regularização fundiária se faz necessária para aprimoramento dos servidores, de modo a aperfeiçoar suas habilidades, visando fortalecimento das



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

competências técnicas da equipe, de modo a promover maior eficácia e segurança jurídica nas ações desenvolvidas pelo departamento.

Referente ao Processo Licitatório nº 7826/2025, Inexigibilidade nº 057/2025, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Sete Lagoas/MG, foi determinado a abertura deste processo (fls. 24/25), adotando todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor.

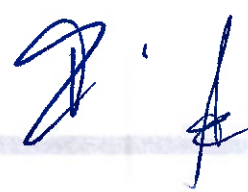
Cabe ressaltar que o valor público do curso conforme documento de fls. 19 é de R\$ 1.900,00, sendo designados três servidores públicos para participação no referido curso. Ademais, o valor mostra-se compatível com as especificações solicitadas pela secretaria requisitante tendo sido o valor aprovado pela gerencia de pesquisa de preços.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, mais especificamente, para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação por meio de inexigibilidade de art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de compra, (fl.01);
- b) Ofício Justificativa nº 1027/2025 SMOISU, (fls. 02/04);
- c) Documento de Formalização de Demanda - Serviços, (fls. 05);
- d) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 06/13);
- e) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 14);
- f) Designação Fiscais e Gestor do Contrato, (fl.15);
- g) Solicitação de compra 005/2025 (fl. 16);
- h) Proposta de Prestação de Serviços/folder, (fls. 17/21);
- i) Declaração de pesquisa de preços (fl. 23);
- j) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 24/25);
- k) Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise, (fls. 26);
- l) Documentos Regularidade Fiscal, (fls. 27/56);

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, consoante aos princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - Compra, inclusive por encomenda;

III - Locação;

Processo Licitatório	7826/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	57/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA MODALIDADE PRESENCIAL.

IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, *in verbis*:

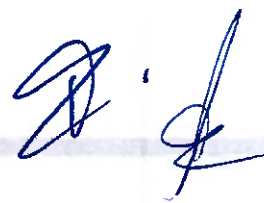
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade da capacitação dos servidores como medida essencial para garantir a correta aplicação da nova legislação, reduzir falhas procedimentais e promover maior segurança jurídica nas contratações públicas. O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e possui notória especialização.

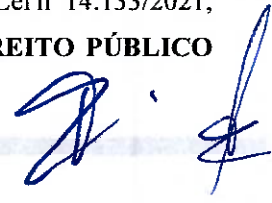
Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

“Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços” (grifos nossos).

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO**



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23, para realização do “Curso sobre Regularização Fundiária Urbana” na modalidade presencial, presente no parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

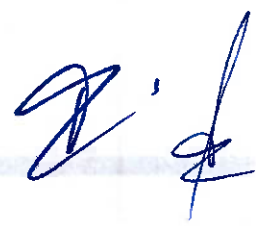
Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta maneira, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo tais como no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

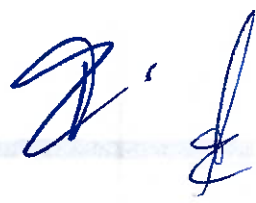
Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- f. razão da escolha do contratado;*
- g. justificativa de preço;*
- h. autorização da autoridade competente.*

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na solicitação de compra de nº 130897/2025, bem como da Declaração de Ordenador de Despesas, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.



Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica

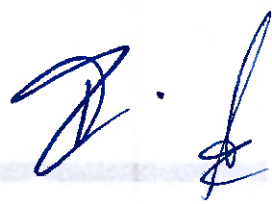
II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve estar de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Processo Licitatório	7826/2025
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	57/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA MODALIDADE PRESENCIAL.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23 é uma empresa que tem como objeto principal a realização de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal conforme o inciso III, alínea "f", do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO

De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

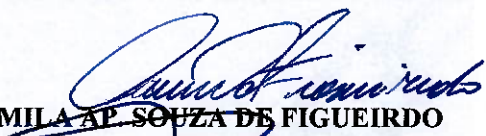
7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

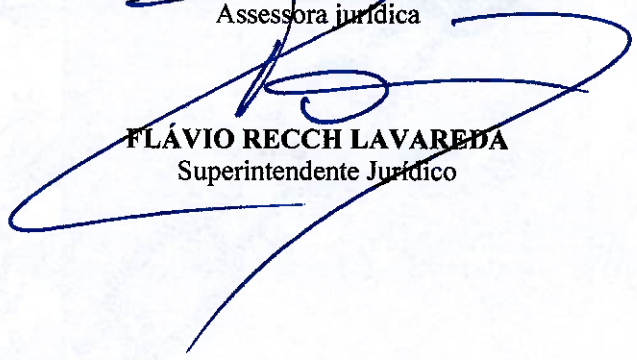
que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas/MG, 09 de setembro de 2025.


CAMILA AP. SOUZA DE FIGUEIRDO
Assessora jurídica


FLÁVIO RECCH LAVAREDA
Superintendente Jurídico

Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 7826/2025, Inexigibilidade nº 57/2025, possui como objeto a contratação da empresa contratação da empresa **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23, para realização de curso sobre **regularização fundiária urbana**, na modalidade presencial, em conformidade com o documento de formalização da demanda (DFD), ofício SMOISU 1027/2025, estudo técnico preliminar (ETP) e solicitação de compras nº 130897, na modalidade presencial ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da nova lei de licitações.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da inexigibilidade foram externadas no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de Sete Lagoas/MG.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO e AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa da empresa **UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.382/0001-23, para realização de curso sobre regularização Fundiária Urbana na modalidade presencial no dia 10 de setembro de 2025.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

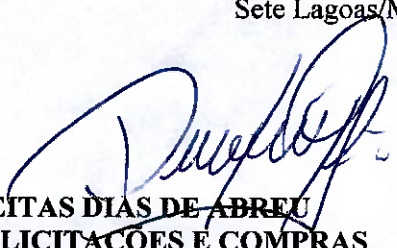
Processo Licitatório
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

7826/2025
Inexigibilidade
57/2025
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIVERSIDADE DE
DIREITO PÚBLICO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº
35.883.382/0001-23, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO SOBRE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.

Por analogia ao disposto no artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia Geral da União - AGU, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas/MG, 09 de setembro de 2025.


DALVAN FREITAS DIAS DE ABREU
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 16
SETE LAGOAS
3137797000
prefeitura@setelagoas.mg.gov.br
24.996.969/0001-22

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 188738

PROCESSO DE COMPRA Nº 112648



Dados da Compra	Dados da Dotação
Licitação : 57/2025	Dotação : 16.01.04.122.2051.2553.3339039000000.1500000
Modalidade da Licitação : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Órgão : 16 - SEC MUN DE OBRAS, INFRAEST E POLÍTICAS URBANA
Tipo de Compra : LICITACAO INEXIGIVEL	Unidade : 1601 - SEC MUN DE OBRAS, INFRAEST E POLÍTICAS
Prazo de Entrega : CONFORME ETP	Proj/Ativ : 2553 - GESTÃO DO ÓRGÃO
Observações :	Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Cond.de Pagto : CONFORME ETP	Prog. : 2051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Outras Condições :	Elemento : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Proc. Administrativo :	Recurso : 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
	Complemento : 0 - NÃO SE APLICA
	Característica Peculiar : 010000 - RECURSO ORDINARIO

Dados do Credor	Numcgm: 241805	CNPJ : 35.883.382/0001-23
Nome : UNIVERSIDADE DE DIREITO PUBLICO LTDA	Numero : 726	Complemento : CONJ 1303
Endereço : PAULISTA, 726	Bairro : BELA VISTA	CEP :
Município : SAO PAULO-SP	Telefone : (11)2122-4275	FAX :
Contato :		

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10517	1,00	3.3.9.0.39.34.00.00 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO CURSO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SOLICITAÇÃO: 130897 CONTRATAÇÃO DO CURSO "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA", PARA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, VOLTADO PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO LIGADOS À HABILITAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DAS CIDADES, ESTADO E DO PAÍS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, DAS 9 HORAS ÀS 17 HORAS, NA AVENIDA CRISTIANO MACHADO, Nº 4001, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, OURO MINAS PALACE HOTEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMONIAL E CRONOGRAMA EM ANEXO: ARTHUR RODRIGUES SIROT, MAT 26.667; ALESSANDRA FRANÇA ALVARES, MAT 23.921; AMANDA NUNES TORRES, MAT 27.097.	4.845,00	4.845,00
RESUMO: n CONTRATAÇÃO DO CURSO "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA", PARA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, VOLTADO PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO LIGADOS À HABILITAÇÃO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DAS CIDADES, ESTADO E DO PAÍS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, DAS 9 HORAS ÀS 17 HORAS, NA AVENIDA CRISTIANO MACHADO, Nº 4001, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, OURO MINAS PALACE HOTEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMONIAL E CRONOGRAMA EM ANEXO: ARTHUR RODRIGUES SIROT, MAT 26.667; ALESSANDRA FRANÇA ALVARES, MAT 23.921; AMANDA NUNES TORRES, MAT 27.097.					
TOTAL					4.845,00

SETE LAGOAS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZO _____

AUTORIZO

AUTORIZO _____

Kayo Patrick A. Lacerda
Superintendente Geral
Núcleo de Licitações e Compras

VISTO